



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
A _____ COMISSÃO
EM 18 / 02 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 18 / 02 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

EMENTA: Altera a estrutura administrativa atinente aos cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, cria cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a estrutura administrativa atinente ao quadro pessoal de servidores, de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, cria cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, que integrará(ão) o quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal, com a composição de cargos, denominações, símbolos, níveis quantitativos e vencimentos adiante designados, e atribuição constante do anexo único:

Cargo e Função	Regime Jurídico Símbolo/Nível	Quantit ativo	Salário Mensal Unitário R\$	Total Geral
Cargos Comissionados				
I – Assessor Jurídico e Legislativo	CC-01	01	4.550,00	4.550,00
II – Ouvidoria Legislativa	CC-01	01	4.550,00	4.550,00
III – Coordenador da Coordenação de Controle Interno	CC-02	01	3.900,00	3.900,00
IV – Diretor de Finanças e Orçamento	CC-02	01	3.900,00	3.900,00
V – Diretor Geral	CC-02	01	3.900,00	3.900,00
VI – Agente de Contratação	CC-02	01	3.900,00	3.900,00
VII – Fiscal de Contrato	CC-02	01	3.900,00	3.900,00
VIII – Assessor de Assistência Parlamentar	CC-03	05	3.250,00	16.250,00
IX – Assessor de Assistência ao Plenário	CC-04	01	1.950,00	1.950,00
X – Assessor de Assistência as Comissões	CC-04	01	1.950,00	1.950,00

Parágrafo Único – Permanecerão inalterados no quadro de servidores desta Casa, os demais cargos e gratificações não extintos por esta Lei.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste legal de 30 % (Trinta por cento), nos Vencimentos dos cargos supracitados, excetuando para os cargos recém criados, os quais receberão reajustes proporcionais ao consentidos por esta lei.

Art. 2º. Os recursos para o pagamento dos vencimentos salariais estabelecidos para os cargos relacionados no artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária específica, contida no orçamento pertinente ao Poder Legislativo, para vigência no exercício financeiro de 2025..

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 03 de Fevereiro de 2025.
Mesa da Câmara

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
-Presidente-

Aécio Jader Campos de Lima
Aécio Jader Campos de Lima
-1º Secretário-

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-2º Secretário-



87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO Unila EM DISCUSSÃO
EM 18/02/25

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.

O Projeto de Lei Complementar Nº 002/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa da Câmara), cuja Ementa: Altera a estrutura administrativa atinente aos cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 18 de Fevereiro de 2025.
CLJRF

Voto(s):

Celio Correia Dos Santos
-Relator-

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Presidente-

Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO ÚNICA EM DISCUSSÃO
EM 18 / 02 / 25

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.

O Projeto de Lei Complementar Nº 002/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa da Câmara), cuja Ementa: Altera a estrutura administrativa atinente aos cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, e dá outras providências.

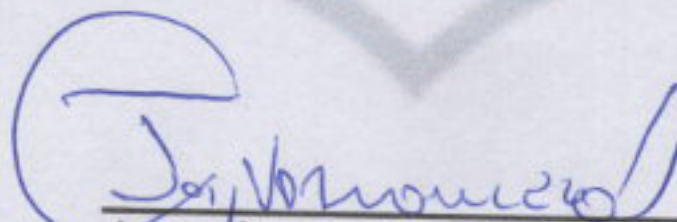
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dada preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa, na forma regimental e legal.

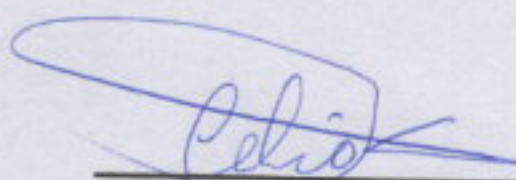
Depois de analisado, discutido e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

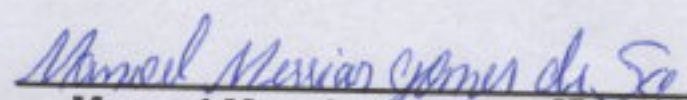
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 18 de Fevereiro de 2025.
CFO

Voto(s):


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Relator-


Celio Correia Dos Santos
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sa
-Secretário-

87 33957-0129
87 3843-1501
camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

